

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA
PROCESSO: DISPENSA ELETRONICA Nº 02/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA USO INSTITUCIONAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 193/2025/DLCA

I – DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA

A Controladoria-Geral do Município integra a estrutura organizacional básica da Administração Direta de Viseu/PA, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 604/2025, de 29 de abril de 2025, sendo-lhe reconhecida autonomia técnica e administrativa, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

De acordo com o art. 6º, incisos I, III, VI e X, da Lei Municipal nº 604/2025, compete à Controladoria-Geral orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades e a aplicação de recursos públicos; executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo; e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal. Essas atribuições conferem fundamento específico à análise de controle do presente procedimento contratual.

A atuação do Controle Interno encontra fundamento, ainda, nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 169, que as contratações devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, cabendo aos órgãos de controle adotar critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco. De igual modo, as

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Resoluções Administrativas nº 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014, e nº 11.535/TCM-PA, de 1º de julho de 2014, conferem suporte à análise dos procedimentos que impliquem realização de despesa pública.

Nesse contexto, compete a esta Controladoria examinar a regularidade formal da instrução, os aspectos de controle e a conformidade do procedimento com as normas aplicáveis, sem substituir a avaliação técnica dos setores responsáveis, o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente ou a análise jurídica atribuída à Procuradoria-Geral do Município.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Controladoria-Geral para análise do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 193/2025/DLCA, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, celebrado com a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telefonia móvel para uso institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 0.865/2026-GS/SEMAD/PMV, solicitou a adoção das providências necessárias à prorrogação contratual pelo período de doze meses, sob o fundamento de que se trata de serviço de natureza contínua e indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao regular funcionamento dos serviços públicos. O contrato originário possui vigência de 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

Consta manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação. A Procuradoria-Geral do Município, após análise, opinou pela viabilidade jurídica do aditivo até 10 de junho de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionando a regularidade do procedimento à adequada formalização nos mesmos autos, à comprovação da regularidade da contratada, à disponibilidade orçamentária e à publicação do termo aditivo.

O Setor de Contabilidade, por intermédio do Memorando nº 189/2026-SC/SEFIN, informou a existência de crédito orçamentário e indicou a dotação pertinente, com referência à Lei Orçamentária Anual nº 625/2025. Também foram juntadas a declaração de adequação orçamentária e a autorização para a formalização do aditivo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Após a instrução, os autos foram remetidos a esta Controladoria para manifestação. É o relatório.

III – DA ANÁLISE

A prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção do ajuste sem ônus para qualquer das partes.

A continuidade do serviço de telefonia móvel mostra-se compatível com a finalidade administrativa descrita nos autos, pois sua interrupção pode comprometer a comunicação institucional e o desenvolvimento regular das atividades dos órgãos municipais. A justificativa apresentada pela Secretaria demandante demonstra, em termos gerais, o interesse público na manutenção do serviço.

A prorrogação deve ser formalizada antes do término da vigência contratual e por autoridade competente, mediante termo aditivo escrito, vedada a atribuição de efeitos retroativos para convalidar período sem cobertura contratual. Também deve ser demonstrada, nos autos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme exigem o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aplicáveis.

Embora haja informação de disponibilidade orçamentária, recomenda-se conferir se a indicação do Memorando nº 189/2026-SC/SEFIN corresponde efetivamente ao exercício de 2026, uma vez que o texto transcrito faz menção simultânea ao exercício de 2025. Eventual inexatidão deve ser corrigida mediante declaração ou errata do setor competente, com indicação clara da dotação que suportará as despesas do período prorrogado, sem prejuízo dos créditos correspondentes ao exercício seguinte.

Para comprovar a vantajosidade prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, deve constar manifestação técnica ou administrativa demonstrando que os preços e as condições permanecem favoráveis à Administração, admitindo-se, conforme o caso, pesquisa de preços, confronto com contratações similares, análise de reajustes e outros

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

elementos idôneos. A mera concordância da contratada, isoladamente, não substitui esse atesto.

Antes da assinatura, devem ser conferidas e, se necessário, atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como realizada consulta quanto a eventuais sanções ou impedimentos de contratar. Deverá ser preservado o acompanhamento da execução por gestor e fiscal formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o termo aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por se tratar de condição indispensável à sua eficácia, observados o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e os demais meios de publicidade exigidos pela regulamentação aplicável. Também deverão ser atualizadas as informações correspondentes no Portal da Transparência do Município.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza contínua dos serviços, a justificativa apresentada, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município e a informação de disponibilidade orçamentária, esta Controladoria-Geral opina FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 193/2025/DLCA, para prorrogação da vigência até 10 de junho de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, previamente à assinatura, sejam observadas as seguintes providências:

- a) comprovação, mediante manifestação da autoridade competente, de que os preços e as condições do contrato permanecem vantajosos para a Administração;
- b) confirmação ou correção da informação orçamentária, com indicação inequívoca da dotação correspondente ao exercício de 2026 e previsão para o exercício subsequente;
- c) atualização e conferência das condições de habilitação da contratada, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, além da inexistência de sanções impeditivas;
- d) confirmação da existência de previsão de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato originário;
- e) formalização e assinatura do termo aditivo antes do encerramento da vigência atual; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

f) publicação do instrumento no PNCP e atualização das informações no Portal da Transparência, na forma da legislação aplicável.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos de controle e regularidade formal identificados nos documentos descritos, não abrangendo avaliações técnicas específicas nem substituindo as competências do gestor, do fiscal do contrato, do setor contábil, da assessoria jurídica ou da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 06 de junho de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador-Geral do Município

Decreto nº 017/2025